



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/3/2017, DODF nº 55, de 21/3/2017, p. 17.
Portaria nº 98, de 21/3/2017, DODF nº 56, de 22/3/2017, p. 6.

PARECER Nº 49/2017-CEDF

Processo nº 084.000321/2015

Interessado: Centro Social Luterano Cantinho do Girassol

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 27 de julho de 2015, de interesse do Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, situada na QNM 30, Módulo B e C - Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – CECLB, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Vale registrar do Parecer nº 175/2011-CEDF, ratificado pela portaria nº 129/SEDF, de 31 de agosto de 2011, que credenciou a instituição educacional até 31 de dezembro de 2015, para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade:

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – CECLB é uma associação religiosa, assistencial, educativa e profissionalizante, sem fins lucrativos, instituída em 19 de abril de 1969, conforme o seu Estatuto, à fl. 22. A referida Comunidade ainda presta serviços tais como: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo o caráter de Entidade de Assistência Social, [...].

O Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, [...], foi fundado em 16 de março de 1972, iniciando suas atividades, oficialmente, em 20 de maio de 1974, sem o devido amparo legal.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou seu credenciamento de forma tempestiva, de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição esteve conveniada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo Aditivo acostado às fls. 251 a 253, e está em processo de formalização de novo convênio para o ano de 2017.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl.6.
- Relatório das Melhorias Qualitativas, fl. 7 a 38.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 39 a 71.
- Regimento Escolar aprovado, fls.72 a 114.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 115 a 157.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 158 a 213.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 216.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 219.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 220 a 224 e 226 a 229, 231 e 232.
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, Técnico Pedagógico e Administrativo, fl. 233 a 239.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 240 a 244.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 249.
- Termo Aditivo do Convênio com a SEDF, fls. 251 a 253.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 01324//2012, emitida em 19 de setembro de 2012, pela Administração Regional de Ceilândia, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 6. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 51/2015-GIPIF/DINE, emitido em 4 de dezembro de 2015, pelo engenheiro da SEDF, com parecer favorável, fl. 216.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 18, 23 e 30 de agosto de 2016, quando foram verificadas as condições físico pedagógicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, as melhorias qualitativas, a escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos profissionais, tendo sido prestadas as orientações técnicas necessárias, fls. 220 a 224 e 226 a 229 e 232.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 38, destacam-se:

1. Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 9 a 11: reestruturação dos arquivos da secretaria escolar; implantação e acesso ao sistema educar; jornada pedagógica com o objetivo de integrar a equipe de professores; assistência a funcionários carentes com doação de cesta básica e realização de exames em parceria com o Instituto Sabin; aquisição de brinquedos e materiais didático-pedagógicos, entre outros.

2. Qualificação dos recursos humanos, fls. 11 e 12, participação em cursos promovidos pela EAPE/SEDF; participação em reuniões e encontros no Instituto de



Filantropia; Jornada Pedagógica, realizada semestralmente; projetos primeiros socorros com a participação do Corpo de Bombeiros; Palestras sobre temas educacionais para educação infantil, promovidos pela CREA/CEINF.

4. Modernização de equipamentos e instalações, fls. 13 e 14, foram realizadas várias reformas e investimentos em tecnologia, destacando-se: as salas foram equipadas com mobiliário específico; reestruturação da sala de leitura e de coordenação dos professores; aquisição de impressora, caixa de som digital, máquina copiadora, programa para controle de cadastro, maquinários para sala de corte e costura, filtros e bebedouros, construção do refeitório para funcionários.

3. Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 14 e 15, foram oferecidos cursos à comunidade escolar como corte e costura, panificação, artesanato, salgadeiro e doces; palestras com os mais diversos temas; Projetos: Horta Escolar e Mulheres e Meninas, este em parceria com o Instituto Sabin; criação do grupo multifamiliar de caráter reflexivo; reuniões e eventos; campanha da reciclagem para construção da área de lazer para bebês; visitas domiciliares para famílias necessitadas com doações de cestas básicas.

Da Proposta Pedagógica, às fls. 115 a 157

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012, com destaque para:

Missão: “Buscar o desenvolvimento pleno e integral da criança para o exercício consciente e participativo da sua cidadania, dotando-os de valores religiosos, éticos e morais, espírito crítico e cooperativo e estimulando o culto a Deus.” (fl. 128)

Organização Pedagógica, fls. 130 e 131:

A instituição oferta a educação infantil de acordo com a legislação em vigor, observada a idade legal para ingresso. O atendimento é em horário integral, constituído de 10 horas relógio de atividades, as atividades didático-pedagógicas são desenvolvidas no horário de 7h às 12h pelos professores e monitores, e de 12h às 17h pelos monitores, desenvolvendo atividades de recreação e ações básicas. A educação infantil é assim estruturada:

- Creche:
 - berçário – 1 ano de idade
 - creche I - 2 anos de idade
 - creche II - 3 anos de idade
- Pré-escola:
 - pré-escola I - 4 anos de idade
 - pré-escola II - 5 anos de idade

Organização curricular, fls.132 a 143.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

O currículo da educação infantil, está organizado de acordo com o calendário e o currículo aprovados na rede pública de ensino do Distrito Federal. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular tem como eixo integrador educar e cuidar, brincar e interagir, incluindo as práticas sociais e as linguagens, como o cuidado consigo e com o outro, interações com a natureza e a sociedade e as diversas linguagens, a fim de que as crianças tenham instrumentos de comunicação e expressão e representação necessários, fls. 132 e 133.

Processos de avaliação de acompanhamento controle e avaliação do ensino aprendizagem, fls. 146 e 147.

A avaliação, na educação infantil, é global e contínua, ocorre mediante o acompanhamento, observação e registros de informação do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, sendo a efetividade e o desempenho, os indicadores de avaliação utilizados pela instituição educacional, fl. 146.

Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 158 a 213, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, situado na QNM 30, Módulos B e C, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – CECLB, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2017.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal